



Ofício nº 016/2025

Maceió, 17 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

Comandante do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado

Coronel Alexandre Pereira FIGUEIREDO

Assunto: SFPC sem análise processual há 04 meses

Cumprimentando-o, utilizamos do presidente para dar conhecimento de um fato que merece a atenção de Vossa Senhoria, assim como a da nossa entidade também, pois consoante e-mail enviado pela SFPC subordinada ao 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, é afirmado que a análise processual está parada há 04 (quatro) meses nessa Organização Militar.

Entende-se isso pelo fato de que no dia 05 de novembro de 2024 um atleta realizou uma consulta por e-mail à referida SFPC sobre o prazo de análise processual e recebeu a seguinte resposta no dia 07 de novembro de 2024:

Seção de Fiscalização de Produtos Controlados <sfpcgeral@30bimec.eb.mil.br> 7 de novembro de 2024 às 10:16
Para: Lucas [REDACTED]@gmail.com>

Bom dia, o processo deu entrada 09/10, informo que os processos não possuem prazo para análise, favor aguardar.

Após o atleta solicitar reiterar o e-mail solicitando uma estimativa de análise, recebeu em 18 de novembro a seguinte resposta:

Aquisição de Arma - 30º BI MEC <sfpcquisicaoarma@30bimec.eb.mil.br> 18 de novembro de 2024 às 09:34
Para: Lucas [REDACTED]@gmail.com>

Bom dia!
Este processo no SisGCorp está datado em 9 de outubro, e estamos analisando o mês de setembro no momento.

Atenciosamente,
SFPC/30



Ciente de que em novembro a SFPC em apreço estava analisando os processos protocolados em setembro, foi perguntado novamente em fevereiro de 2025 quais processos estariam sendo analisados para verificar o avanço e fomos surpreendidos com a resposta:



Acreditamos ser grave que uma Organização Militar passe o período em torno de 04 (quatro) meses sem qualquer avanço processual. Quando foi perguntado sobre a análise processual da OM em novembro, foi respondido que estavam analisando os processos protocolados em setembro. A mesma pergunta foi feita em fevereiro, após 04 (quatro) meses, sendo fornecida a mesma resposta sobre estarem analisando os protocolos de setembro.

Acerca da resposta da Organização Militar sobre não existir prazo para análise processual, nos estranha o servidor público, anônimo devido à falta de identificação, desconhecer e até afirmar a inexistência da Lei 9.784/99. O mesmo servidor público, subordinado à Vossa Senhoria, que respondeu que não tem prazo para análise processual, deve tomar ciência do previsto no artigo 49 da retromencionada Lei Federal, *in verbis*:

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Se o servidor público não conseguir atingir o prazo legal, que ao menos justifique ou promova algum avanço, o que não foi encontrado nos 04 (quatro) meses que passaram entre novembro de 2024 e fevereiro de 2025.

Como se não fosse o bastante, o Coordenador Nacional da associação AsArmas, Sr. César Mello, nos enviou mais um fato grave encontrado na SFPC da Organização Militar em questão. Um atleta está com um processo de progressão de nível que completará 01 (um) ano sem conclusão, senão vejamos:



De: K [REDACTED]@outlook.com>
Para: Seção <sfpcgeral@30bimec.eb.mil.br>
Data: terça-feira, 7 de janeiro de 2025 às 11:07 -03
Assunto: PROTOCOLO Nº 437 - DATA: 24/04/2024 - CR: 128 [REDACTED]

Prezados Bom dia,

Alguma previsão de quando será analisado esse processo de enquadramento de nível de atirador, protocolado em 24/04/2024 conforme anexo?

Atenciosamente

A data de protocolo do processo de progressão de nível de nº 437 é 24/04/2024. Alguns atletas são obrigados a progredir de nível, enquanto outros progridem por necessidade de compra de insumos, com o intuito de viabilizar suas competições, as quais não devem ser cerceadas pela omissão do Estado.

A própria Constituição Federal prevê em seu artigo 217: “*É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...)*”. A resposta enviada pela Organização Militar foi esta:

Re: PROTOCOLO Nº 437 - DATA: 24/04/2024 - CR: 128249-25

De: Seção de Fiscalização de Produtos Controlados <sfpcgeral@30bimec.eb.mil.br>
Data: Seg, 03/02/2025 15:58
Para: K [REDACTED]@outlook.com>

Boa tarde, o processo está aguardando publicação, o protocolo não aparecera no SIGAPCE.

Em 03/02/2025, a SFPC subordinada ao Vosso Batalhão sequer dá um prazo para resolução definitiva. Apenas é respondido que o processo está aguardando publicação. Insta ressaltar que o protocolo completará um ano em abril de 2025, além de que o atleta só poderá desfrutar dos direitos relativos ao seu nível, pleiteado com muito custo e esforço, após a Organização Militar concluir o processo e progredir seu nível.

Diante do exposto, utilizamos do presente expediente para requerer mui respeitosamente que Vossa Senhoria se digne a:

1. Apurar o contido neste ofício e realizar mutirão processual para que o prazo legal seja restabelecido ou se aproxime ao máximo do previsto no artigo 49 da Lei 9.784/99;



2. Determinar que os militares subordinados ao Vosso Batalhão se identifiquem nas comunicações por e-mail, em respeito ao princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal;
3. Determinar a resolução definitiva do pleito protocolado sob o nº 437 em 24/04/2024;
4. Responder o presente ofício com as medidas adotadas por Vossa Senhoria na busca pela resolução dos problemas aqui noticiados.

Termos em que,

Pede deferimento;

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático